PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº.090/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE (CESSÃO DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO), BEM COMO TREINAMENTOS OFICIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTES TECNOLÓGICOS BASEADOS NA PLATAFORMA RED HAT.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pelo art. 4º. VIII da Portaria nº. 823/2023 – GP/TJPA, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional n° 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1° de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa **TECH LEAD SERVICOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.887.021/0002-78, com sede na Al. Rio Negro, 1030, Sala 206 -Barueri/SP, CEP: 06.454 -000, Barueri/SP, Telefones: (11) 4837-5785 e (91) 3222-9589, e-mail: governo@techlead.com.br, allyson.brito@techlead.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **ALLYSON ANDRADE BRITO**, portador do RG nº xxxx457, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-87, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2023/00628** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico n°. 066/TJPA/2023, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação por menor preço global, referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 066/TJPA/2023, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de serviços de subscrições de software (cessão de uso, suporte técnico e atualização), bem como treinamentos oficiais e serviços especializados para manutenção de ambientes tecnológicos baseados na plataforma Red Hat, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao consumo ARP Nº 11/2024 - lote 2 do objeto licitado é de R$ 1.441.398,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

Item	Und.	Número	Produto	Fornecedor	Quant.	Preço	Total Item
1	UN	14204	REE HAT LEARNING SUBSCRIPTION BASIC-LS120	TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	8,00	18.228,00	145.824,00
2	UN	14205	REE HAT LEARNING SUBSCRIPTION DEVELOPERS-LS300	TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	3,00	11.858,00	35.574,00
3	UN	14206	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTES TECNOLÓGICOS-RH-GPS	TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	1.500,00	840,00	1.260.000,00
Valor Total do Pedido							**1.441.398,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com **início em 06 de agosto de 2024 e término em 06 de agosto de 2025**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada abaixo:

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2024/248 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 **Valor Utilizado :** 819.000,00
Programa de Trabalho : 04.102.02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -
Elemento de Despesa : 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]
Rubrica Item : 3.3.90.40.21.01.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC-CONTRATOS
Item de Despesa : 2212 - Contratos Novos (SEINF)

Dotação : 2024/248 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 **Valor Utilizado :** 102.998,00
Programa de Trabalho : 04.102.02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -
Elemento de Despesa : 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]
Rubrica Item : 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO
Item de Despesa : 2212 - Contratos Novos (SEINF)

Dotação : 2024/400 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 **Valor Utilizado :** 327.600,00
Programa de Trabalho : 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -
Elemento de Despesa : 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
Fonte de Recurso : 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação : 1209758 - Rendimentos Exerc. Superavit Anterior [SIAFE 0000.12.009758]
Rubrica Item : 3.3.90.40.21.01.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC-CONTRATOS
Item de Despesa : 2212 - Contratos Novos (SEINF)

Dotação : 2024/400 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102 **Valor Utilizado :** 48.314,00
Programa de Trabalho : 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -
Elemento de Despesa : 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
Fonte de Recurso : 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação : 1209758 - Rendimentos Exerc. Superavit Anterior [SIAFE 0000.12.009758]
Rubrica Item : 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO
Item de Despesa : 2212 - Contratos Novos (SEINF)

TJPA-PRO-2024/03126
SF

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Dotação	: 2024/415 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	30.086,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos		
Destinação	: 0109757 - Spread - Lei 8.312 [SIAFE 0000.01.009757]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SEINF)		

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2025/415 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	113.400,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos		
Destinação	: 0109757 - Spread - Lei 8.312 [SIAFE 0000.01.009757]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.21.01.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC-CONTRATOS		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SEINF)		

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.
PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

PARÁGRAFO NONO – Todas as demais regras referentes à garantia contratual constantes do Termo de Referência, anexo I do edital devem ser observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.

V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;

4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores, designados no item XXX do TR, anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais constantes no item 3.11 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;

b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;

c. desconto do valor da garantia prestada;

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, *d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput*, *f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

falsa (*caput*, *c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput*, *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à equipe de gestão e fiscalização o devido acompanhamento e cobrança junto à seguradora.

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao **TJPA-PRO-**representanteda empresa ou encaminhado atravésde e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respetiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, contados da data da apresentação da proposta, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. ° 063/TJPA/2023, constante do processo nº PA-PRO-2023/00626, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, nos termos do item 3.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital., com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco BANPARÁ**, **Agência 049, conta corrente n° 07714939**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

TJPAPRO20240312 6V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

SIGA-DOC 66 Tribunal de Justiça do Estado do Pará

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 06 de agosto de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ALLYSON ANDRADE BRITO
Data: 06/08/2024 11:03:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALLYSON ANDRADE BRITO
TECH LEAD SERVICOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF

TJPA-PRO-2024/03126
SF

TJPAPRO202403126V01

Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.
Use 4146702.28362510-6266 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28362510-6266
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 08/08/2024 13:55

SIGA-DOC 103 Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Preços 016/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2023 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a Contratação de Fornecimento de Equipamentos de Refrigeração, para atender as necessidades da Defensoria Pública. CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Aderir a Ata de Registro de Preços 016/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2017 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.
CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.417.928/0001-79, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Azaleia, nº 2421, Bairro: Distrito Industrial II, CEP: 69075-845, Telefones: (35) 3413-1156 / (35) 9220-1676; E-mails: licitacao@ventisol.com.br e doc@imperiolicitacao.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS, portador do RG nº 14.449.304 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.342.046-40. VALOR GLOBAL: R$ 80.346,50 (oitenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa / Projeto / Atividade: 30101.03.122.1530.2338./Fonte de Recursos: 017590000015/Elemento: 449052/Plano Interno (PI): 1O5ETI2338E /GP Pará: 297571 - DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1107596

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO – CONTRATO Nº 091/2024/TJPA.
PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03126.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. .03.478.057/0001-99.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão da construção do novo Fórum de Salinópolis, para atender as necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Concorrência nº 001/2024 e seus anexos.
ORIGEM: Edital de Concorrência nº 001/2024.
VIGÊNCIA: 07/08/2024 a 07/08/2025
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.938.182,84 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 15.451.1508.7552; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 01.703.0000.06 / 02 703 0000 06 / 01 500 0000 01 / 02 500 0000 01.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024. FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor – José Luiz Sarmento de Araújo, matrícula: 40720; Fiscal Técnico – Gabriel Henrique da Silva Ventura, matrícula: 143782.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1107391

EXTRATO – CONTRATO Nº 090/2024/TJPA.
PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03126.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.887.021/0002-78.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de subscrições de software (cessão de uso, suporte técnico e atualização), bem como treinamentos oficiais e serviços especializados para manutenção de ambientes tecnológicos baseados na plataforma Red Hat, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
ORIGEM: Adjudicação por menor preço global, referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 066/TJPA/2023.
VIGÊNCIA: 06/08/2024 a 06/08/2025
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.441.398,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 04.102.02.126.1417.8180/ 8181/ 8182; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00; Fonte de Recursos: 1500, 1759 e 1501.
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2024. FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor e Fiscal Demandante - Erick Bol, matrícula: 105937; Fiscal Técnico - Marcus Silva, matrícula: 116971.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1107325

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.036/2024-TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE ALENQUER – PA, inscrito no CNPJ nº 04.838.793/0001-73. // Objeto: A cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades à modernização da Justiça do Município, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº 508, de 23 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 3 (três) anos, com início em 13/08/2024 e término em 13/08/2027. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 31/08/2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJEPA.

Protocolo: 1107128

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.043/2024-TJPA. // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Tavenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Cidade Belém/PA, CEP: 66.613.710. // TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, inscrito no CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro: Telégrafo Sem Fio, Cidade Belém/PA, CEP: 66.113.055. // TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ -TCE/PA, inscrito no CNPJ nº 04.967.700/0001-77, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro: Nazaré, Cidade Belém/PA, CEP: 66.035-903. // Objeto: A cooperação mútua entre os partícipes para a criação de canais de comunicaçcao exclusivos entre as unidades judiciárias do TJPA e os Tribunais de Contas partícipes, para os quais poderão ser encaminhas solicitações de informações afetas às suas atribuições, destinadas a subsidiar a instrução de ações judiciais em trâmite na unidade judiciária solicitante, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº 508, de 23 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 01/08/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1107169

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 90012/2024, TIPO: Menor Preço, OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos do TCM-PA, incluindo o fornecimento de peças, DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 08:00h do dia 14/08/2024 no site: www.compras.gov.br. ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br. Belém, 08 de agosto de 2024. JONAS SILVA DOS SANTOS – Membro da Equipe de Apoio.

Protocolo: 1107238

TJPAPRO202403126V01

Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4146702.28377485-8003 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4146702.28377485-8003
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 09/08/2024 09:49